ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
E GERENCIAMENTO DE RISCOS

OBJETO: Análise da viabilidade técnica e econômica da melhor solução para atendimento da demanda por serviços de **gestão, triagem e disposição final dos Resíduos da Coleta Seletiva** do Município de Bataguassu-MS.

LEGISLAÇÃO DE REFERÊNCIA

- Lei nº 14.133/2021 - Normas para Licitações e Contratos da Administração Pública.
- Resolução TCE/MS nº 88/2018 e suas alterações;
- Decreto Municipal nº 70/2025 – Dispõe sobre a elaboração do Estudo Técnico Preliminar;
- Decreto Municipal nº 74/2025 – Dispõe sobre o enquadramento dos bens de consumo;
- Decreto Municipal nº 95/2025 – Dispõe sobre as práticas de gestão de risco; e
- Demais legislações pertinentes.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura

I. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO

A presente contratação decorre da necessidade de assegurar a continuidade dos serviços de gestão, tratamento e disposição final dos resíduos oriundos da coleta seletiva realizada no Município de Bataguassu/MS, atividade essencial para a adequada implementação da política municipal de gestão de resíduos sólidos e para o atendimento das obrigações ambientais atribuídas ao Poder Público.

Atualmente, os serviços são executados por meio do Contrato nº 230/2024, firmado com a Associação Bataguassuense de Catadores de Materiais Recicláveis, que possui vigência até 01/12/2026. A administração não vislumbra a possibilidade de prorrogação do referido contrato por mais doze meses, tendo em vista que a entidade contratada vem apresentando reiteradas falhas na execução das atividades, demonstrando insuficiência operacional e estrutural para cumprir as obrigações assumidas.

A descontinuidade dos serviços representa risco concreto ao interesse público, uma vez que poderá comprometer a correta segregação, triagem, processamento e destinação ambientalmente adequada dos materiais recicláveis coletados no município. Tal cenário tende a provocar impactos ambientais negativos, aumento da quantidade de resíduos encaminhados para disposição final, prejuízo às ações de educação ambiental e reciclagem desenvolvidas pelo Município, além de comprometer os indicadores ambientais utilizados para fins de participação no Programa Estadual do ICMS Ecológico.

O problema a ser resolvido consiste, portanto, na necessidade de garantir a continuidade da gestão dos resíduos recicláveis, evitando a paralisação de serviço público essencial e assegurando que os materiais provenientes da coleta seletiva recebam tratamento e destinação compatíveis com as exigências da legislação ambiental vigente, especialmente os princípios e diretrizes estabelecidos pela Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS (Lei Federal nº 12.305/2010).

Além disso, o Município não dispõe de estrutura própria suficiente para assumir diretamente a execução dos serviços, em razão da insuficiência de recursos humanos especializados e da inexistência de equipamentos adequados. Dessa forma, a prestação dos serviços por empresa especializada mostra-se indispensável para suprir essa deficiência estrutural e operacional da Administração Pública.

Sob a perspectiva do interesse público, a contratação visa garantir a continuidade de serviço essencial à proteção ambiental, à saúde pública e à qualidade de vida da população, assegurando o adequado gerenciamento dos resíduos

recicláveis, a observância da legislação ambiental aplicável e a manutenção dos programas e políticas públicas voltados à sustentabilidade e à gestão integrada de resíduos sólidos no Município de Bataguassu/MS.

II. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação está alinhada com o Plano de Contratações Anual para o exercício de 2026, de acordo com a Lei Federal nº. 14.133/2021. O plano foi publicado no Portal Nacional das Contratações Públicas, conforme dados abaixo:

I) ID PCA no PNCP: 03576220000156-0-000001/2026

II) Data de publicação no PNCP: 31/10/2025

III) Data de Republicação no PNCP: 07/10/2026

IV) Id do item no PCA: 163/2026

V) Classe/Grupo: serviços

III. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Especificação do Objeto

3.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de gestão, triagem e disposição final dos Resíduos da Coleta Seletiva do Município de Bataguassu/MS, responsável pela gestão do fluxo de resíduos secos triados ou mistos (papel, papelão, plásticos, vidros, metais) entregues pelas rotas de coleta seletiva do município. Os serviços incluem, entre outros:

3.1.1. Pesagem e Controle de Entrada: registro sistemático de todos os volumes recebidos (em toneladas), com emissão de relatórios mensais e controle via Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) no sistema SINIR/IMASUL.

3.1.2. Triagem Qualitativa: separação manual e/ou mecânica dos materiais por tipologia e frações comerciais (ex: PET verde/cristal, PEAD, papelão, alumínio, sucata de ferro).

3.1.3. Controle de Rejeitos: Separação rigorosa dos materiais não comercializáveis ou contaminantes (rejeito), limitando o percentual de perda ao mínimo operacional aceitável.

3.1.4. Comercialização dos resíduos triados de forma a atender o Programa Estadual do ICMS Ecológico.

3.1.5. Manter um responsável técnico na operação como coordenador geral da execução do serviço sendo que o mesmo deverá apresentar atestado de capacidade técnica pertinente ao objeto do serviço. O responsável técnico deverá ser registrado no Conselho de Classe e deverá emitir ART pela execução do serviço durante a execução do contrato.

Infraestrutura, Equipamentos e Materiais

3.2. A contratada deverá disponibilizar, no mínimo, 01 (um) veículo adequado e dimensionado para o transporte seguro de rejeitos até a unidade de transbordo, que fica distante cerca de 300m da Unidade de Tratamento de Resíduos (UTR), devendo o veículo estar em perfeito estado de conservação, com a manutenção preventiva em dia e com a documentação rigorosamente regularizada.

3.3. Fornecimento de todos os equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletiva (EPCs) necessários para a segurança dos trabalhadores, atendendo às normas do Ministério do Trabalho.

3.4. Disponibilização de ferramentas, insumos e sacarias necessários para a execução diária das atividades.

3.5. Disponibilização de infraestrutura e maquinários para a operação, compostos por, no mínimo:

3.5.1. 01 (uma) esteira de triagem de resíduos com, no mínimo, 10 (dez) metros de comprimento;

3.5.2. 02 (duas) prensas de grande porte;

3.5.3. 10 (dez) carrinhos de movimentação compatíveis com suporte para bags (porta bags);

3.5.4. 01 (uma) balança digital de plataforma com capacidade mínima de carga de 1.000 kg;

3.5.5. 02 (dois) carrinhos manuais adequado para transporte de fardos;

3.5.6. 01 (uma) empilhadeira semielétrica com capacidade mínima de 1.500kg.

3.6. Disponibilização de estrutura de escritório e apoio, composta por, no mínimo, mesas e cadeiras, armários para armazenamento de documentos e EPIs, um computador com sistema próprio para gestão de reciclagem e uma impressora.

3.7. Disponibilização de estrutura de cozinha, composta por, no mínimo, uma geladeira, um bebedouro de água, forno micro-ondas, mesa e cadeiras.

3.8. O local para execução do objeto (barracão) e um trator para manipulação dos resíduos serão cedidos pelo município, incumbindo exclusivamente à empresa contratada o custeio de combustíveis, bem como a execução das manutenções preventivas, corretivas e a integral conservação predial e mecânica de referidos bens.

3.8.1. Essa responsabilidade estende-se à gestão e preservação da infraestrutura física do imóvel, abrangendo a perfeita organização das áreas de triagem, processamento e armazenamento, competindo à contratada zelar para que todas as instalações permaneçam em irrepreensíveis condições de higiene, segurança e plena operabilidade para o desenvolvimento das atividades diárias.

3.8.2. As despesas de água e energia elétrica serão custeadas pela contratante. Todas as outras despesas que se fizerem necessárias para funcionamento da operação no espaço (como internet, equipamentos, entre outras) serão de responsabilidade da contratada.

Mão de Obra e Obrigações Trabalhistas

3.9. Compete exclusivamente à empresa contratada o fornecimento de equipe de profissionais devidamente qualificada, registrada e uniformizada para a execução dos serviços, composta por, no mínimo, 10 (dez) operadores em atividade.

3.10. Recairá sobre a contratada a inteira responsabilidade pelo adimplemento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual, incluindo o transporte dos operadores até a UTR, fato que isenta

o município de qualquer vínculo empregatício, solidariedade ou responsabilidade subsidiária.

Requisitos de Controle e Conformidade Técnica

3.11. Para garantir a conformidade com a Portaria MMA nº 280/2020 e o controle do ICMS Ecológico, a contratada deverá seguir os seguintes critérios de comprovação:

3.12.1. Emissão via Sistema Oficial: a Contratada deverá emitir obrigatoriamente o MTR por meio do sistema SINIR (Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos) ou sistema estadual equivalente (IMASUL), para cada carregamento de resíduos (recicláveis e rejeitos).

3.12.2. Apresentação Mensal: o pagamento das faturas mensais ficará condicionado à apresentação de um relatório contendo todos os MTRs emitidos no período, devidamente "recebidos" (baixados) pelo destinador final licenciado.

3.12.3. Certificado de Destinação Final (CDF): além dos MTRs, a empresa deverá fornecer, ao final de cada período de apuração ou quando solicitado pela fiscalização, o Certificado de Destinação Final (CDF), emitido pelo destinador, que ateste a quantidade total e a disposição ambientalmente adequada dos resíduos.

Natureza do objeto

3.13. O objeto trata-se de serviços comum, a serem realizados de forma contínua em regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

Sustentabilidade

3.14. A Contratação está intrinsecamente alinhada aos princípios de desenvolvimento sustentável, visando à máxima recuperação de materiais e à mitigação de impactos ambientais. Além do objeto principal (gestão de resíduos recicláveis), o contratado deverá atender aos seguintes requisitos e práticas sustentáveis:

3.14.1. Priorização de Catadores e Inclusão Social (Socioambiental):

a) Priorizar a contratação de mão de obra local, especialmente a dos catadores informais do Município, para a execução dos serviços de coleta e triagem;

b) A Contratada deverá comprovar a formalização da contratação ou parceria com estes trabalhadores, promovendo a inclusão socioeconômica.

3.14.2. Relatórios de Desempenho: a contratada deverá fornecer relatórios MENSAIS, em formato auditável, contendo os indicadores de desvio de material de aterro (toneladas triadas/recicladas), permitindo ao Município mensurar os ganhos de sustentabilidade e a efetividade para o ICMS Ecológico.

3.14.4. Educação Ambiental: a contratada deverá executar ações de Educação Ambiental em Resíduos Sólidos, com foco na conscientização da população, tendo como objetivos e metas principais: i) Estimular a redução da geração dos resíduos sólidos urbanos; ii) Incentivar adoção de ações de reutilização dos materiais; iii) Promover ações de correta segregação dos resíduos recicláveis; iv) Descarte correto; v) Aumentar a adesão e a qualidade dos materiais da Coleta Seletiva.

Requisitos Gerais

3.15. A contratada deverá cumprir integralmente todas as obrigações previstas neste Termo de Referência, em seus anexos e em sua proposta, assumindo, como exclusivamente seus, os riscos e despesas decorrentes da entrega e da boa e perfeita execução do objeto.

3.16. A contratada será responsável por eventuais vícios ou defeitos do material fornecido, bem como por danos decorrentes do uso inadequado dos produtos entregues, nos termos dos artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

3.17. O objeto contratado deverá estar em conformidade com todas as normas técnicas e de qualidade previstas na legislação vigente, sendo aplicável, subsidiariamente, a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), especialmente quanto à segurança e durabilidade dos produtos.

Subcontratação

3.18. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

3.19. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Vistoria

3.20. Para garantir que as propostas apresentadas pelos licitantes sejam compatíveis com as reais condições do local de execução dos serviços, é imprescindível a realização de vistoria prévia. Considerando que os serviços deverão ser executados em local disponibilizado pela Contratante, a vistoria permitirá que os licitantes compreendam plenamente as especificidades do objeto, principalmente com relação a infraestrutura existente, o que pode impactar a execução dos serviços e na formação dos preços.

3.20.1. A exigência da vistoria prévia visa assegurar a apresentação de propostas realistas, minimizar a necessidade de aditivos contratuais e promover a equidade entre os concorrentes, uma vez que todos terão acesso às mesmas informações detalhadas sobre o local de execução do objeto.

IV. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS, ACOMPANHADA DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, CONSIDERANDO A INTERDEPENDÊNCIA COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA

A presente contratação tem por objeto a prestação continuada dos serviços de gestão, tratamento e disposição final dos resíduos provenientes da coleta seletiva municipal, sendo a remuneração da contratada realizada mediante valor mensal fixo, independentemente da quantidade efetivamente processada no período.

Dessa forma, a estimativa quantitativa da contratação não está vinculada ao pagamento por tonelada de resíduos recebidos ou processados, mas sim à definição da capacidade operacional mínima necessária para garantir a continuidade integral dos serviços e o adequado atendimento das demandas do Município durante toda a vigência contratual.

Para o dimensionamento da solução foram considerados os dados operacionais da coleta seletiva municipal, o potencial de geração de resíduos recicláveis pela população e pelo comércio local, os volumes historicamente encaminhados para triagem e reciclagem, bem como a estrutura necessária para

absorver a totalidade do material coletado sem ocorrência de interrupções ou acúmulo de resíduos.

A estimativa também levou em consideração a necessidade de que a contratada disponha de capacidade técnica e operacional suficiente para realizar o recebimento, a segregação, a triagem, o enfardamento, o armazenamento temporário, a comercialização dos materiais recicláveis e a destinação ambientalmente adequada dos rejeitos eventualmente gerados durante o processo.

No dimensionamento da estrutura necessária foram considerados, dentre outros, os seguintes aspectos:

I – Capacidade de processamento dos resíduos recicláveis: necessidade de estrutura compatível com o volume mensal de materiais potencialmente recicláveis gerados no Município, incluindo plásticos, papéis, papelões, metais e vidros, de forma a evitar acúmulos e garantir o fluxo contínuo das atividades;

II – Controle operacional e rastreabilidade: realização de pesagem dos materiais recebidos, emissão de relatórios periódicos, controle documental dos resíduos processados e atendimento às exigências de rastreabilidade por meio dos sistemas oficiais aplicáveis, incluindo o Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), quando exigido pela legislação ambiental;

III – Tratamento dos rejeitos: capacidade de gerenciamento dos resíduos não passíveis de reciclagem eventualmente identificados durante o processo de triagem, assegurando sua destinação ambientalmente adequada em conformidade com as normas ambientais vigentes;

IV – Estrutura física, equipamentos e mão de obra: disponibilização de instalações, equipamentos operacionais e equipe técnica suficientes para absorver a totalidade da demanda gerada pelo Município, garantindo eficiência operacional e atendimento às exigências ambientais, sanitárias e de segurança do trabalho;

V – Atendimento às metas ambientais municipais: manutenção da capacidade operacional necessária para assegurar o adequado funcionamento do programa municipal de coleta seletiva, reduzir o volume de resíduos destinados ao

aterro sanitário e contribuir para o cumprimento das diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos e dos critérios relacionados ao Programa Estadual do ICMS Ecológico.

Com relação a quantidade de resíduos a ser processada pela futura contratada, a equipe técnica da secretaria solicitante verificou, com base nas quantidades registradas de janeiro a agosto de 2026, que o peso bruto médio anual é de 488.580,00kg, equivalente a uma média de 40.715,00kg por mês, conforme documento anexo a este estudo.

Ressalta-se que a quantidade a ser processada é variável e poderá aumentar ao longo da execução do contrato, de acordo com a capacidade de processamento da empresa e com o crescimento populacional esperado para a cidade.

Importante destacar que o produto econômico obtido com a comercialização dos materiais recicláveis segregados permanecerá de propriedade da contratada, constituindo fonte complementar de receita para a manutenção da viabilidade econômica da operação. Em razão dessa característica, a definição do valor mensal da contratação deverá considerar tanto os custos operacionais envolvidos na execução dos serviços quanto o potencial de aproveitamento econômico dos materiais recicláveis processados.

Quanto à interdependência com outras contratações, verifica-se que os serviços objeto deste estudo estão diretamente relacionados à execução do programa municipal de coleta seletiva e à política de gestão integrada de resíduos sólidos desenvolvida pelo Município. Todavia, não há outras contratações correlatas capazes de substituir ou absorver as atividades ora demandadas, razão pela qual a solução foi dimensionada de forma integrada e suficiente para atender integralmente a necessidade administrativa identificada.

Considerando a necessidade de assegurar a continuidade imediata dos serviços diante da iminente rescisão contratual atualmente em curso, optou-se pela contratação de solução única e integrada, contemplando todas as atividades

necessárias à gestão dos resíduos recicláveis, medida que proporciona maior eficiência operacional, reduz custos administrativos relacionados à gestão de múltiplos contratos e possibilita ganhos de escala decorrentes da centralização da execução dos serviços em um único prestador.

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Un.	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
1	010.078.811	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de gestão, triagem e disposição final dos Resíduos da Coleta Seletiva do Município de Bataguassu/MS, responsável pela gestão do fluxo de resíduos secos triados ou mistos (papel, papelão, plásticos, vidros, metais) entregues pelas rotas de coleta seletiva do município. Os serviços incluem, entre outros: Pesagem e Controle de Entrada: Registro sistemático de todos os volumes recebidos (em toneladas), com emissão de relatórios mensais e controle via Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) no sistema SINIR/IMASUL. Triagem Qualitativa: Separação manual e/ou mecânica dos materiais por tipologia e frações comerciais (ex: PET verde/cristal, PEAD, papelão, alumínio, sucata de ferro). Controle de Rejeitos: Separação rigorosa dos materiais não comercializáveis ou contaminantes (rejeito), limitando o percentual de perda ao mínimo operacional aceitável.	Mês	12	R$ 11.700,00	R$ 140.400,00
Valor Total Estimado: R$ 140.400,00						

V. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

Para atendimento da necessidade identificada, foram analisadas as alternativas possíveis para a execução dos serviços de gestão, triagem,

processamento e disposição final dos resíduos provenientes da Coleta Seletiva do Município de Bataguassu/MS, considerando a estrutura atualmente disponível, a capacidade operacional do Município, os custos envolvidos e a necessidade de assegurar a continuidade e a adequada destinação dos resíduos.

A primeira alternativa seria a **prorrogação do Contrato Administrativo nº 230/2024**, firmado com a Associação Bataguassuense de Catadores de Materiais Recicláveis. No entanto, não se mostra viável a prorrogação do referido contrato por mais doze meses, tendo em vista que a entidade contratada vem apresentando reiteradas falhas na execução das atividades, demonstrando insuficiência operacional e estrutural para cumprir as obrigações assumidas. No cenário atual, a prorrogação do prazo da contratação é vantajosa apenas para garantir a continuidade do serviço pelo período necessário a tramitação de um novo processo licitatório.

A segunda alternativa considerada é a **contratação de associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis**, através de dispensa de licitação, nos termos do art. 75, III, "j" da Lei 14.133/21. Contudo, não há outras entidades dessa natureza instaladas no município, além da já contratada e que vem executando o objeto de forma insuficiente, o que inviabiliza a contratação nesse modelo.

Outra opção considerada foi a **execução direta de todas as etapas dos serviços pelo Município**, utilizando servidores, equipamentos, veículos e infraestrutura próprios.

Embora essa solução possibilitasse o controle integral das atividades, verifica-se que a Administração Municipal não dispõe atualmente de equipe especializada nem de todos os equipamentos e maquinários necessários para a adequada operação da unidade de triagem e processamento dos resíduos em escala compatível com a demanda da coleta seletiva.

O Município dispõe de parte da estrutura necessária, especialmente do barracão destinado ao funcionamento da unidade de triagem e do trator que poderá ser disponibilizado para o manejo e movimentação dos resíduos no local. Entretanto,

a execução integral pela Administração exigiria a complementação dessa estrutura mediante aquisição de equipamentos específicos, contratação e/ou disponibilização de mão de obra em quantidade suficiente, capacitação dos trabalhadores, gestão operacional, manutenção dos equipamentos e demais providências necessárias à regularidade do serviço.

Dessa forma, embora exista infraestrutura pública que pode ser aproveitada, a execução integral direta não se mostra a alternativa mais adequada diante da insuficiência dos demais recursos humanos e materiais necessários à operação especializada.

Outra alternativa seria a **contratação de empresa especializada para assumir integralmente a gestão dos resíduos**, incluindo o recebimento, transporte, triagem, processamento, armazenamento e destinação dos materiais, utilizando para tanto sua própria estrutura física e operacional.

Nesse modelo, considerando a inexistência de estrutura privada própria instalada no Município, existe a possibilidade de que os resíduos coletados fossem encaminhados para unidade da contratada localizada em outro município, o que acrescentaria custos logísticos relacionados ao transporte dos materiais, além de aumentar a distância entre a coleta e o local de processamento.

A terceirização integral também reduziria a possibilidade de aproveitamento da infraestrutura pública já existente em Bataguassu/MS e poderia limitar a utilização da mão de obra disponível no próprio Município, especialmente os catadores de materiais recicláveis locais, cuja participação na cadeia de reciclagem pode contribuir para a geração de trabalho e renda e para o fortalecimento da economia circular no âmbito municipal.

A última alternativa consiste na **contratação de empresa especializada para realizar a gestão e operação da unidade de triagem instalada em imóvel disponibilizado pelo Município**, utilizando o barracão público já existente e o trator municipal que será colocado à disposição da contratada para o manejo dos resíduos.

Nesse modelo, o Município disponibilizará os bens e a infraestrutura que já possui, evitando a necessidade de sua duplicação pela contratada, enquanto ficará sob responsabilidade da empresa contratada o fornecimento dos demais equipamentos, máquinas, ferramentas, insumos e recursos operacionais necessários, bem como a disponibilização e gestão da equipe de trabalhadores e a execução de todas as atividades inerentes ao objeto.

A solução permitirá, portanto, combinar a infraestrutura pública existente com a capacidade técnica e operacional da iniciativa privada, sem que o Município precise realizar investimentos para aquisição de todos os equipamentos especializados necessários à operação da unidade.

Além disso, a utilização da unidade de triagem situada no próprio Município reduz a necessidade de transporte dos resíduos para instalações externas, diminuindo deslocamentos e os respectivos custos logísticos e permitindo que os materiais permaneçam no circuito municipal de coleta, triagem e reciclagem.

Outro aspecto relevante é que esse modelo possibilita a contratação e/ou absorção de catadores de materiais recicláveis residentes no próprio Município, conforme as condições que forem estabelecidas no instrumento convocatório e no contrato, contribuindo para a manutenção da atividade econômica local e para o fortalecimento da cadeia de reciclagem.

Após a análise das alternativas, **considera-se mais adequada a adoção da contratação de empresa especializada para a gestão e operação da unidade municipal de triagem**, com aproveitamento do barracão e do trator disponibilizados pelo Município e fornecimento, pela contratada, dos demais equipamentos, maquinários, mão de obra e recursos necessários à execução dos serviços.

A solução aproveita um importante ativo já disponível à Administração (barracão destinado à unidade de triagem) evitando que o Município tenha que contratar uma solução integral que inclua a disponibilização de imóvel ou estrutura equivalente.

Da mesma forma, a disponibilização do trator municipal para o manejo dos resíduos permite aproveitar equipamento já pertencente ao patrimônio público, reduzindo a necessidade de contratação de equipamento adicional exclusivamente para as atividades internas de movimentação dos materiais.

Em contrapartida, a empresa contratada deverá disponibilizar os equipamentos e maquinários especializados que não integram a estrutura municipal, incluindo, no mínimo, os equipamentos necessários para recebimento, pesagem, triagem, separação, movimentação, prensagem, enfardamento e armazenamento dos materiais recicláveis, em quantitativos compatíveis com a demanda.

A empresa também será responsável pela disponibilização e gerenciamento da equipe necessária à operação da unidade, pela organização das rotinas de trabalho, pelo fornecimento dos EPIs e EPCs, pela manutenção dos equipamentos sob sua responsabilidade e pela adoção das providências necessárias para que os resíduos recicláveis sejam adequadamente processados e os rejeitos sejam encaminhados à destinação final ambientalmente adequada.

A solução apresenta, ainda, vantagem operacional decorrente da permanência da unidade de triagem no território municipal, evitando que todo o material proveniente da coleta seletiva precise ser transportado para uma instalação externa. Isso reduz a dependência de estruturas localizadas fora do Município e permite maior proximidade entre as etapas de coleta, triagem e processamento.

A utilização da estrutura municipal também favorece o acompanhamento e a fiscalização pela Administração, que poderá verificar diretamente as condições de funcionamento da unidade, os quantitativos recebidos e processados, a rotina de triagem e os resultados obtidos.

Sob o aspecto econômico, a solução híbrida apresenta a possibilidade de reduzir o custo global da contratação, uma vez que o Município já dispõe de parte relevante da infraestrutura necessária e a colocará à disposição da contratada.

A utilização do barracão municipal elimina a necessidade de que a empresa contratada inclua, em sua estrutura de custos, a disponibilização de imóvel próprio ou

a locação de instalação específica para a execução dos serviços. Da mesma forma, a disponibilização do trator municipal reduz a necessidade de contratação de equipamento equivalente para as atividades de manejo interno dos resíduos.

Ao mesmo tempo, o Município não precisa realizar investimentos imediatos para aquisição dos demais equipamentos especializados, nem estruturar uma equipe própria para executar a atividade, cabendo à contratada disponibilizar os recursos materiais e humanos necessários à operação.

Em comparação com a terceirização integral da gestão dos resíduos, a utilização da unidade municipal também pode representar economia nos custos de transporte e logística, na medida em que evita, ou reduz significativamente, a necessidade de deslocamento dos resíduos até uma unidade da contratada localizada fora do Município.

Além disso, a solução permite que a Administração aproveite investimentos e bens públicos já existentes, ao mesmo tempo em que transfere à contratada os custos e riscos relacionados à disponibilização, operação e manutenção dos equipamentos especializados e da mão de obra necessária.

Outro benefício econômico e social consiste na possibilidade de utilização da mão de obra de catadores de materiais recicláveis do próprio Município, observadas as condições legais e contratuais aplicáveis, contribuindo para que parte dos benefícios econômicos decorrentes da atividade de reciclagem permaneça no território municipal.

Diante das alternativas analisadas, conclui-se que a solução consistente na contratação de empresa especializada para gestão e operação da unidade municipal de triagem, com disponibilização, pelo Município, do barracão e do trator já existentes, e fornecimento, pela contratada, dos demais equipamentos, maquinários, mão de obra, insumos e recursos necessários à execução dos serviços, mostra-se adequada às necessidades de Bataguassu/MS.

O modelo permite conciliar a estrutura pública já disponível com a especialização e capacidade operacional de empresa privada, evitando tanto os

investimentos necessários à estruturação integral de uma operação própria quanto os custos adicionais e as limitações decorrentes do envio dos resíduos para unidade externa da contratada.

A solução também favorece a manutenção das atividades de triagem e reciclagem dentro do próprio Município, proporciona melhores condições de fiscalização e acompanhamento pela Administração e possibilita a participação de trabalhadores e catadores de materiais recicláveis locais na operação, fortalecendo a cadeia produtiva da reciclagem e os objetivos de sustentabilidade, economia circular e gestão adequada dos resíduos sólidos.

VI. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor total da contratação é de **R$ 140.400,00 (cento e quarenta mil e quatrocentos reais)**. Tal valor foi estimado com base no valor da contratação atual firmada com a Associação de Bataguassuense de Catadores de Materiais Recicláveis, conforme documento anexo a este ETP.

Contudo, para que haja maior eficiência nos preços referenciais, estes serão definidos através de pesquisa de preços de acordo com Decreto Municipal nº 330/2022, que regulamenta as cotações de preços em âmbito municipal.

VII. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para execução dos serviços de recebimento, gestão operacional, triagem, processamento, acondicionamento, comercialização e destinação ambientalmente adequada dos resíduos recicláveis provenientes da coleta seletiva realizada pelo Município de Bataguassu/MS, compreendendo todas as atividades necessárias para garantir a continuidade e a regularidade do programa municipal de coleta seletiva.

A contratação deverá contemplar a disponibilização, por parte da contratada, de estrutura operacional, equipamentos, mão de obra qualificada, insumos, logística e demais recursos indispensáveis à execução integral dos serviços, observando as normas ambientais, sanitárias, trabalhistas e de segurança aplicáveis à atividade.

A necessidade da contratação decorre da inviabilidade de prorrogação do Contrato nº 230/2024 por mais 12 (doze) meses, o qual foi firmado com a Associação Bataguassuense de Catadores de Materiais Recicláveis e possui termo final em 01/10/2026. A administração avaliou que a referida prorrogação não é vantajosa em razão do descumprimento das obrigações contratuais e da comprovada incapacidade operacional da entidade para atender adequadamente à demanda existente, sendo adequada apenas eventual prorrogação por período suficiente para realização de uma nova contratação.

A ausência da contratação comprometeria a continuidade de um serviço público essencial, causaria prejuízos à política municipal de resíduos sólidos, aumentaria os impactos ambientais decorrentes da destinação inadequada dos materiais recicláveis e poderia afetar negativamente os indicadores ambientais relacionados ao Programa Estadual do ICMS Ecológico.

Considerando que o Município não dispõe de estrutura própria capaz de assumir integralmente a execução dos serviços, seja por insuficiência de recursos humanos especializados, seja pela inexistência de todos os equipamentos necessários, justifica-se a realização da presente contratação.

Em razão das características do objeto, não se aplicam exigências específicas relacionadas à manutenção ou assistência técnica, uma vez que a contratação refere-se à prestação continuada de serviços operacionais. Contudo, a contratada deverá manter durante toda a vigência contratual plena capacidade operacional, recursos humanos suficientes, equipamentos em condições adequadas de funcionamento e suporte técnico necessário para garantir a execução ininterrupta, eficiente e ambientalmente adequada das atividades contratadas.

Qualificação técnica

Considerando a complexidade operacional e a relevância ambiental dos serviços de gestão, triagem, tratamento e destinação final dos resíduos provenientes da coleta seletiva municipal, mostra-se necessária a comprovação da capacidade técnica da futura contratada, a fim de assegurar a adequada execução do objeto e minimizar riscos de descontinuidade ou inadequação dos serviços.

A exigência de atestados de capacidade técnica da empresa visa comprovar que a licitante possui experiência anterior na execução de serviços compatíveis em características e porte com o objeto da contratação, demonstrando aptidão operacional para desempenhar atividades relacionadas ao gerenciamento de resíduos recicláveis e ao atendimento das exigências ambientais aplicáveis.

A exigência de responsável técnico habilitado, na área de Engenharia Ambiental, Engenharia Sanitária, Biologia, Gestão Ambiental ou outra área correlata, devidamente registrado no respectivo conselho profissional e com experiência comprovada em serviços similares, justifica-se pela necessidade de acompanhamento técnico especializado das atividades desenvolvidas, garantindo a observância da legislação ambiental, dos procedimentos de rastreabilidade dos resíduos, das normas de segurança e das boas práticas de gestão ambiental.

Por sua vez, a exigência de Plano de Trabalho detalhado tem por finalidade permitir à Administração avaliar previamente a viabilidade da solução proposta, a capacidade operacional da empresa e a adequação dos recursos humanos, equipamentos, infraestrutura e procedimentos que serão empregados na execução dos serviços, especialmente em razão do caráter emergencial da contratação e da necessidade de início imediato das atividades sem prejuízo à continuidade do serviço público.

Tais exigências mostram-se proporcionais, pertinentes e indispensáveis à garantia da execução satisfatória do objeto contratado, estando diretamente relacionadas aos riscos inerentes à atividade e à necessidade de preservação do

interesse público, da regularidade ambiental e da continuidade dos serviços de coleta seletiva no Município.

Da Vedação a Participação de Consórcios de Empresas

Nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, a vedação à participação de empresas em consórcio deve ser devidamente motivada. No presente caso, o objeto não se caracteriza como de grande vulto, tampouco envolve alta complexidade técnica, o que afasta a necessidade de permitir a formação de consórcios, conforme parâmetros legais.

Adicionalmente, a estrutura administrativa da Prefeitura de Bataguassu é enxuta, não dispondo de recursos adequados para gerenciar contratações com consórcios, o que poderia comprometer a eficiência da gestão contratual. Ressalta-se ainda que a permissão para atuação consorciada poderia reduzir a competitividade do certame, ao favorecer a união de potenciais concorrentes.

Dessa forma, a vedação à participação de consórcios visa preservar a ampla concorrência e a vantajosidade da contratação, sem prejuízos técnicos ou econômicos à Administração.

VII. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 40, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, foi avaliada a viabilidade técnica e econômica do parcelamento do objeto, concluindo-se pela sua não adoção.

A solução pretendida consiste na prestação integrada dos serviços de gestão, recebimento, triagem, processamento, acondicionamento, comercialização e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos provenientes da coleta seletiva municipal. Tais atividades possuem elevado grau de interdependência operacional e funcional, constituindo etapas sucessivas e complementares de um único processo de gerenciamento de resíduos recicláveis.

O eventual parcelamento da contratação entre diferentes prestadores poderia gerar dificuldades de coordenação, aumento dos custos administrativos de fiscalização e gestão contratual, sobreposição de responsabilidades e riscos de descontinuidade na execução dos serviços, especialmente em relação ao controle dos materiais recebidos, à segregação dos resíduos, à comercialização dos recicláveis e à destinação adequada dos rejeitos.

Sob o aspecto econômico, a contratação de um único prestador possibilita ganhos de escala, otimização dos recursos operacionais e simplificação dos procedimentos de acompanhamento e fiscalização, fatores que contribuem para a obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração.

Dessa forma, conclui-se que o parcelamento do objeto não se revela técnica nem economicamente recomendável para a presente contratação, sendo a execução por um único contratado a alternativa que melhor atende ao interesse público, à eficiência administrativa e à necessidade de continuidade dos serviços objeto deste Estudo Técnico Preliminar.

IX. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS

A contratação pretendida tem como objetivo assegurar a execução contínua e eficiente dos serviços de gestão, triagem, processamento e disposição final dos resíduos provenientes da Coleta Seletiva do Município de Bataguassu/MS, buscando o melhor aproveitamento dos recursos públicos já disponíveis e a redução dos custos operacionais relacionados à atividade.

Como principal resultado econômico, pretende-se aproveitar a estrutura física já existente no Município, especialmente o barracão destinado ao funcionamento da unidade de triagem, evitando a necessidade de contratação de imóvel ou de estrutura operacional externa. Da mesma forma, o Município disponibilizará o trator de sua propriedade para o manejo dos resíduos, permitindo o

aproveitamento de equipamento público já existente e evitando a contratação de equipamento equivalente pela empresa para essa finalidade.

A contratação também busca proporcionar economicidade mediante a divisão racional das responsabilidades entre o Município e a contratada. À Administração caberá disponibilizar a estrutura e os equipamentos que já possui, enquanto a empresa contratada ficará responsável pelo fornecimento dos demais maquinários, equipamentos, ferramentas, mão de obra, EPIs, insumos e demais recursos necessários à execução dos serviços. Dessa forma, evita-se tanto a realização de investimentos elevados pelo Município para aquisição de toda a estrutura necessária quanto a inclusão, no preço da contratação, de custos relativos a bens públicos que já estão disponíveis.

Outro resultado pretendido é a redução dos custos logísticos relacionados ao transporte dos resíduos para unidades localizadas fora do Município, uma vez que a triagem e o processamento serão realizados no barracão municipal. A permanência da operação em Bataguassu/MS possibilita maior proximidade entre a coleta e a unidade de triagem, reduzindo deslocamentos e favorecendo maior eficiência no fluxo dos materiais.

Quanto aos recursos humanos, pretende-se aproveitar a mão de obra disponível no próprio Município, especialmente mediante a possibilidade de participação e contratação de catadores de materiais recicláveis locais, observadas as condições estabelecidas no instrumento de contratação e a legislação aplicável. Tal medida contribui para o fortalecimento da cadeia local da reciclagem e para a geração de trabalho e renda, ao mesmo tempo em que permite à contratada contar com trabalhadores que já possuem experiência e familiaridade com a atividade.

A contratação de empresa especializada permitirá ainda que o Município não necessite ampliar permanentemente seu quadro de servidores para absorver atividades operacionais especializadas, mantendo sua atuação concentrada no planejamento, acompanhamento, fiscalização e controle da execução contratual.

No que se refere aos recursos materiais, pretende-se maximizar a utilização dos bens públicos já existentes, especialmente o barracão e o trator, enquanto a contratada deverá disponibilizar os demais equipamentos e maquinários necessários à operação, tais como equipamentos de triagem, prensagem, pesagem, movimentação e armazenamento dos materiais. Com isso, busca-se evitar a ociosidade dos bens municipais e, simultaneamente, impedir que a Administração tenha que adquirir equipamentos especializados exclusivamente para atender à demanda.

Em relação aos recursos financeiros, espera-se obter melhor relação entre custo e resultado, mediante a utilização da infraestrutura pública existente, a redução de despesas logísticas, a transferência à contratada dos custos de mão de obra e dos equipamentos especializados e a execução dos serviços em escala compatível com a demanda municipal.

Pretende-se, ainda: i) a manutenção da atividade de triagem e processamento dos recicláveis no próprio Município; ii) a ampliação do aproveitamento dos materiais recicláveis e redução do volume de rejeitos encaminhados à disposição final; iii) possibilitar a inserção dos catadores de materiais recicláveis locais na cadeia de reciclagem; iv) continuidade e regularidade da prestação do serviço de coleta seletiva e de gerenciamento dos resíduos dela provenientes; e v) atendimento às diretrizes de sustentabilidade, redução da disposição inadequada de resíduos e promoção da economia circular.

Dessa forma, a solução pretendida busca maximizar o aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros já disponíveis, complementando-os com a capacidade técnica e operacional da empresa contratada, de modo a assegurar a adequada gestão dos resíduos da coleta seletiva com eficiência, economicidade e sustentabilidade.

X. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

Antes da celebração do contrato, a Administração designará formalmente os fiscais e gestores do contrato/ata, por meio de portaria/decreto, garantindo que os agentes públicos envolvidos tenham conhecimento prévio das responsabilidades inerentes à sua função, com vistas a assegurar a adequada execução contratual e o atendimento às exigências legais e técnicas.

Essa medida visa promover maior eficiência na execução contratual, mitigar riscos operacionais e assegurar a conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e controle previstos na nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

XI. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

O Processo Administrativo n. 149/24, Dispensa de Licitação n. 61/24, cujo objeto é a prestação de serviços, por parte de associação ou cooperativa formada por pessoas físicas de baixa renda, de coleta, transporte, triagem, processamento, beneficiamento e destinação final adequada da fração passível de reciclagem dos resíduos sólidos urbanos, trata-se de uma contratação correlata.

XII. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL

Considerando que trata-se de contratação de serviços e ainda que, a administração municipal não dispõe de um profissional técnico da área ambiental (engenheiro ambiental ou similar) disponível para realizar o levantamento de

possíveis impactos ambientais e suas medidas mitigadoras, esta equipe de planejamento deixará de abordar este tópico.

XIII. GERENCIAMENTO DE RISCOS

RISCO 1	**Inexecução total ou parcial do objeto**
ETAPA	()Planejamento () Seleção do fornecedor (**X**) Execução do Contrato
Probabilidade	() Muito baixo () Baixo (**X**) Médio () Alto () Muito alto
Impacto	() Muito baixo () Baixo () Médio (**X**) Alto () Muito alto
Medida (s)	Notificação da contratada, aplicação de penalidades
Responsável	Secretaria demandante e Fiscal do Contrato
RISCO 2	**Empresa não possuir todos os documentos de habilitação**
ETAPA	() Planejamento (**X**) Seleção do fornecedor () Execução do Contrato
Probabilidade	() Muito baixo (**X**) Baixo () Médio () Alto () Muito alto
Impacto	() Muito baixo () Baixo () Médio (**X**) Alto () Muito alto
Medida (s)	Conferência rigorosa dos documentos habilitatórios apresentados pela empresa, retenção de pagamento no caso de não possuir todas as certidões de regularidade fiscal
Responsável	Setor de licitação e fiscal de contrato
RISCO 3	**Descumprimento das obrigações contratuais**
ETAPA	()Planejamento () Seleção do fornecedor (**X**) Execução do Contrato
Probabilidade	() Muito baixo () Baixo (**X**) Médio

	() Alto () Muito alto
Impacto	() Muito baixo () Baixo (**X**) Médio () Alto () Muito alto
Medida (s)	Notificação para regularização da situação, aplicação de penalidades
Responsável	Fiscal do contrato
RISCO 4	**Execução do objeto em desacordo com a proposta**
ETAPA	()Planejamento () Seleção do fornecedor (**X**) Execução do Contrato
Probabilidade	() Muito baixo (**X**) Baixo () Médio () Alto () Muito alto
Impacto	() Muito baixo () Baixo () Médio (**X**) Alto () Muito alto
Medida (s)	Realização de conferência rigorosa no recebimento; recusa de itens/serviços em desconformidade com previsão contratual
Responsável	Fiscal do contrato

MAPA DE RISCO

IMPACTO	**PROBABILIDADE**				
	MUITO BAIXO	BAIXO	MÉDIO	ALTO	MUITO ALTO
MUITO ALTO	Médio	Alto	Extremo	Extremo	Extremo
ALTO	Médio	Alto	Alto	Alto	Extremo
MÉDIO	Médio	Médio	Alto	Alto	Extremo
BAIXO	Baixo	Baixo	Médio	Alto	Alto

	MUITO BAIXO	Baixo	Baixo	Médio	Médio	Médio

LEGENDA: Vermelho: Risco extremo – Amarelo: Risco alto – Branco: Risco médio e Verde: Risco baixo.

XIV. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

Após análises e levantamentos, com base no estudo exposto acima, pode-se concluir que o objeto de contratação do presente ETP é viável, além de ser necessário para o atendimento das necessidades e interesses da Administração Pública, estando em conformidade com Lei Orçamentária Anual – Lei Municipal nº 3.228/2025.

Bataguassu-MS, 16 de outubro de 2026.

Elaboração:

KAUAN LUCIO FERREIRA DA ROSA:05898049100
Assinado de forma digital por KAUAN LUCIO FERREIRA DA ROSA:05898049100
Dados: 2026.10.16 09:13:45 -03'00'

Kauan Lucio Ferreira da Rosa
Equipe de Planejamento
Portaria n. 709/2025

NATHALIA SCHULZ CARDOSO:03094521126
Assinado de forma digital por NATHALIA SCHULZ CARDOSO:03094521126
Dados: 2026.10.16 09:10:49 -03'00'

Nathália Schulz Cardoso
Equipe de Planejamento
Portaria n. 709/2025

RENATA COUTINHO SIGNORI:43035330840
Assinado digitalmente por RENATA COUTINHO SIGNORI:43035330840
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Presencial, OU=39342649000126, OU=AC SyngularID Multipla, CN=RENATA COUTINHO SIGNORI:43035330840
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.10.16 09:17:45-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.1

Renata Coutinho Signori
Chefe do Núcleo de Fiscalização e Licenciamento Ambiental

Aprovado por:

ANA LAURA LARA PEREIRA PINTO:02286701105
Assinado digitalmente por ANA LAURA LARA PEREIRA PINTO:02286701105
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Videoconferencia, OU=57794545000134, OU=AC SyngularID Multipla, CN=ANA LAURA LARA PEREIRA PINTO:02286701105
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.10.16 09:46:56-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

Ana Laura Lara Pereira Pinto Martins
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Agricultura

ANEXOS

OBJETO: Análise da viabilidade técnica e econômica da melhor solução para atendimento da demanda por serviços de **gestão, triagem e disposição final dos Resíduos da Coleta Seletiva** do Município de Bataguassu-MS.

- Planilha de entrada de peso de reciclagem;
- Classificação final dos itens no P.A. 149/24, utilizado como referência para a estimativa de valor.

PLANILHA DE ENTRADA DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS	
MÊS/ ANO 2026	**SUB-TOTAL (KG)**
JANEIRO	46.100
FEVEREIRO	37.560
MARÇO	35.300
ABRIL	39.560
MAIO	42.800
JUNHO	37.400
JULHO	41.500
AGOSTO	45.500
TOTAL GERAL (KG)	**325.720**

Tipo de Resíduos	Participação Estimada	Peso Bruto Média anual	Estimativa Gravimétrica Anual	Estimativa Gravimétrica Mensal
Matéria Orgânica	51,4%	488.580	251130,12	20927,51
Plásticos	13,5%	488.580	65958,3	5496,525
Papel	13,1%	488.580	64003,98	5333,665
Vidro	2,4%	488.580	11725,92	977,16
Aço	2,3%	488.580	11237,34	936,445
Alumínio	0,6%	488.580	2931,48	244,29
Outros/ Rejeitos	16,7%	488.580	81592,86	6799,405
	100%		488.580	

ANA LAURA LARA PEREIRA PINTO:02286701105

Assinado digitalmente por ANA LAURA LARA PEREIRA PINTO:02286701105
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Videoconferencia, OU=57794545000134, OU=AC SyngularID Multipla, CN=ANA LAURA LARA PEREIRA PINTO:02286701105
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.09.11 08:40:47-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

ANA LAURA LARA PEREIRA PINTO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura
Decreto 004/2025

RENATA COUTINHO SIGNORI:43035330840

Assinado digitalmente por RENATA COUTINHO SIGNORI:43035330840
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Presencial, OU=39342649000126, OU=AC SyngularID Multipla, CN=RENATA COUTINHO SIGNORI:43035330840
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.09.11 08:28:04-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.1

RENATA COUTINHO SIGNORI
Chefe de Núcleo de fisc. E licenciamento Ambiental.

Licitação: **000149/24 DISPENSA**

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade
Código	Proponente / Fornecedor		Valor Unitário	Valor Total
1	010.074.220	CONTRATAÇÃO DE ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA	MÊS	12
11644	ASSOCIACAO BATAGUASSUENSE DE CATADORES DE MATERIAI		11.700,00	140.400,00

Valor Total da Licitação: 140.400,00